

Art. 3º – Os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – Sinpdec – sediados no território ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município mediante prévia articulação com o órgão de coordenação do sistema, em nível estadual, e de acordo com o planejado.

Art. 4º – Este decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de dezembro de 2018.

Belo Horizonte, aos 15 de fevereiro de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

DECRETO NE Nº 110, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

Homologa o Decreto Municipal nº 6775, de 7 de janeiro de 2019, do Prefeito Municipal de Congonhas, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município afetadas por Erosão de Margem Fluvial – 1.1.4.2.0.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e considerando:

que as águas do rio provocaram desgaste no relevo e remoção de porções do solo de suas margens, provocando deslizamento de terra no dia 29 de dezembro de 2018, causando danos e prejuízos que comprometeram a capacidade de resposta da Administração Pública municipal;

que, como consequência desse desastre, resultaram os danos humanos, os danos materiais e os prejuízos econômicos públicos, constantes no Formulário de Informações do Desastre;

os demais fundamentos constantes no decreto municipal de declaração de situação de emergência;

DECRETA:

Art. 1º – Fica homologado o Decreto Municipal nº 6775, de 7 de janeiro de 2019, do Prefeito Municipal de Congonhas, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município afetadas por Erosão de Margem Fluvial – 1.1.4.2.0.

Art. 2º – Confirma-se, por intermédio deste decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º – Os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – Sinpdec – sediados no território, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município mediante prévia articulação com o órgão de coordenação do Sistema, em nível estadual, e de acordo com o planejado.

Art. 4º – Este decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 7 de janeiro de 2019.

Belo Horizonte, aos 15 de fevereiro de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

15 1195316 - 1

Atos do Governador

ATO ASSINADO PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO EM DATA DE ONTEM:

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

retifica o ato de disposição de JULIANA DA SILVA GARCIA, da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, publicado em 19/05/2018: **onde se lê** “331ª Zona Eleitoral”, **leia-se** “332ª Zona Eleitoral”.

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EM DATA DE ONTEM:

PELA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

retifica o ato de torna sem efeito de ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA, MASP 573.145-0, da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, publicado em 14/02/2019: **onde se lê** “de 01/01/2019 a 21/07/2021”, **leia-se** “de 21/01/2019 a 21/07/2021”.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e dos Decretos nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, e nº 44.485, de 14 de março de 2007, e considerando a justificativa publicada no órgão oficial de 13/2/2019, **atribui** a MÔNICA SALOMÃO PENEDO, MASP 1471834-0, chefe da Assessoria de Comunicação Social, a gratificação temporária estratégica GTED-4 AG1100001 da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

no uso de suas atribuições, **torna sem efeito** o ato publicado em 30/1/2019, pelo qual RAFAELA COSSENZO LOPES DE SANTANA, MASP752.634-6, foi nomeada para o cargo DAD-4 C11100110 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

no uso de suas atribuições, **designa** GABRIEL VIEIRA PEREIRA BONA, MASP 752.275-8, titular do cargo de provimento em comissão DAD-6 C11100167, para responder pelo Superintendência de Apoio ao Empreendedorismo e aos Arranjos Produtivos Locais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, e nos termos do art. 7º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.536, de 27 de janeiro de 2011, **atribui** a GABRIEL VIEIRA PEREIRA BONA, MASP 752.275-8, titular do cargo de provimento em comissão DAD-6 C11100167, de recrutamento amplo, a direção do Superintendência de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Cooperativismo da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, e nos termos do art. 7º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.536, de 27 de janeiro de 2011, **atribui** a THIAGO TOMAZ DE SOUZA CHAVEIRO, MASP 1.083.606-2, titular do cargo de provimento em comissão DAD-8 C11100060, de recrutamento amplo, a direção da Superintendência de Artesanato da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

no uso de suas atribuições, **torna sem efeito** o ato publicado em 12/01/2019, pelo qual MARIANA CARVALHO TEIXEIRA SALLES, MASP 1367319-9, foi nomeada para o cargo DAD-5 SA1100293 da Secretaria de Estado de Saúde.

RESOLUÇÃO SECCRI Nº 1, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a progressão dos servidores do Grupo de Atividades de Gestão e Planejamento a que se refere a Lei nº 15.470, de 13 de janeiro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VI do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado e considerando o disposto no art. 16 da Lei nº 15.470, de 13 de janeiro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder progressões nas carreiras de Auxiliar da Indústria Gráfica – AIG –, Auxiliar de Administração Geral – AAG –, Técnico da Indústria Gráfica – TIG – e Técnico de Administração Geral – TAG – aos servidores lotados na Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais que atendem ao disposto no art. 16 da Lei nº 15.470, de 13 de janeiro de 2005, relacionados no Anexo desta resolução.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir das datas apontadas no Anexo.

Belo Horizonte, 15 de fevereiro de 2019.
CUSTÓDIO ANTONIO DE MATTOS
Secretário de Estado de Governo

ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Resolução Seccri nº 1, de 15 de fevereiro de 2019)

MASP	Nome	Adm.	Cargo	Nível Anterior	Grau Anterior	Nível Atual	Grau Atual	Vigência
262601-8	ANTONIO VALERIO DE CARVALHO FILHO	1	AAG	VI	B	VI	C	01/01/2019
1045359-5	ANTONIO ROQUE DE F SOBRINHO	1	TIG	I	G	I	H	01/01/2019
1045428-8	MARCUS ANTONIO DURAES	1	TIG	IV	E	IV	F	01/01/2019
1045387-6	WANDER JOSE DE OLIVEIRA	1	AIG	III	F	III	G	01/01/2019
270993-9	JOSE GARCIA RIBEIRO	1	AIG	III	L	III	M	01/01/2019
271161-2	CELSO DE JESUS TORRES GOMES	1	AIG	V	B	V	C	01/01/2019
270797-4	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	1	AIG	V	B	V	C	01/01/2019
262614-1	PAULO CEZAR DE ARAUJO	1	AAG	VI	B	VI	C	01/01/2019
1045394-2	MARCIO MARQUES SILVA	1	AAG	III	I	III	J	01/01/2019
1045424-7	MARCOS DE PAULA GOMES	1	TIG	V	A	V	B	01/01/2019
260895-8	ALEXANDRE REGIS DA SILVA PONTES	1	AAG	III	J	III	L	01/01/2019
271162-0	MARCIO GRIFO	1	AIG	V	B	V	C	01/01/2019
292317-5	JORGE LUIZ DOS SANTOS ROCHA	1	AIG	III	L	III	M	01/01/2019
1045423-9	PATRICIA APARECIDA DOS SANTOS	1	AAG	III	I	III	J	01/01/2019

15 1195315 - 1

Controladoria-Geral do Estado

Controlador-Geral: Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda

Expediente

CORREGEDORIA-GERAL

DESPACHO

O Corregedor-Geral, no uso da competência que lhe confere a Resolução CGE nº 8/2014, considerando o que consta da Sindicância Administrativa Investigatória instaurada pela Portaria/COGE nº 127/2017, com extrato publicado no Diário Oficial de 22/12/2017, bem como o teor do Parecer/Núcleo Técnico nº 36/2019, determina o ARQUIVAMENTO dos autos, considerando a ausência de elementos mínimos de autoria e materialidade aptos à deflagração de processo disciplinar.

Corregedoria-Geral do Estado, Belo Horizonte, 15 de fevereiro de 2019.

Joana D'Arc Aparecida de Faria Lopes

Corregedora-Geral em exercício

Ato publicado no Diário do Executivo MG de 26/01/2019

15 1195242 - 1

Advocacia-Geral do Estado

Advogado-Geral: Sérgio Pessoa de Paula Castro

Expediente

DIRETORIA-GERAL

QUINQUÊNIO

CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do art. 112 do ADCT, da CE/89, à:
MASP 345.584-7, Marcelo Pádua Cavalcanti, Procurador do Estado - PE, referente ao 7º quinquênio, a partir de 23.01.2019.
MASP 348.649-5, Jason Soares de Albergaria Neto, Procurador do Estado - PE, referente ao 7º quinquênio, a partir de 30.01.2019.
MASP 1.098.788-1, Renato Antônio Rodrigues Rego, Procurador do Estado - PE, referente ao 5º quinquênio, a partir de 25.01.2019.

Rochelle Mantovani Santos
Diretora-Geral

15 1195142 - 1

RESOLUÇÃO CONJUNTA AGE/SEF Nº 3, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019.

Fixa a meta anual de arrecadação da dívida ativa nos termos do Decreto nº 47.152, de 10 de fevereiro de 2017.

O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso da atribuição que lhes confere o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 47.152, de 10 de fevereiro de 2017,

RESOLVE:
Art. 1º - Fica estabelecida em R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) a meta anual de arrecadação da dívida ativa para o exercício financeiro de 2019.

Art. 2º – A meta anual fixada nos termos do art. 1º será desdobrada em metas parciais, em valores acumulados mensalmente, que constarão em Resoluções do Advogacia-Geral do Estado e do Secretário de Estado de Fazenda a serem publicadas bimestralmente, em janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro de cada ano.

Parágrafo único – As resoluções de que trata o caput conterão, em relação a cada mês que compõe o bimestre iniciado pelo mês de sua publicação, as metas parciais de arrecadação da dívida ativa acumuladas mensalmente de janeiro até o respectivo mês.

Art. 3º – As metas parciais de arrecadação da dívida ativa, nos meses de janeiro e fevereiro de 2019, em valores acumulados mensalmente, são as seguintes:

I – em janeiro: R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais);

II – de janeiro a fevereiro: R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

Art. 4º - Na apuração do resultado da arrecadação da dívida ativa no exercício financeiro de 2019 serão considerados todos os valores que por ação da Advocacia-Geral do Estado implique ingresso de recurso.

Art. 5º – Ficam revogadas:

I – a Resolução Conjunta AGE/SEF nº 7, de 3 de dezembro de 2018;

II – a Resolução Conjunta AGE/SEF nº 8, de 4 de dezembro de 2018;

III – a Resolução Conjunta AGE/SEF nº 1, de 31 de janeiro de 2019;

IV – a Resolução Conjunta AGE/SEF nº 2, de 31 de janeiro de 2019.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Belo Horizonte, 13 de fevereiro de 2019.

SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO

Advogado-Geral do Estado

GUSTAVO DE OLIVERIA BARBOSA

Secretário de Estado de Fazenda

15 1195287 - 1

Gabinete Militar do Governador

Chefe do Gabinete Militar: Cel PM Evandro Geraldo Ferreira Borges

Expediente

RESOLUÇÃO GMG Nº 37/2019, 13 DE FEVEREIRO DE 2019.

Designa pregoeiro e equipe de apoio para atuarem nas licitações da modalidade pregão realizadas no âmbito do Gabinete Militar do Governador e dá outras providências.

O CHEFE DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VI do § 1º e §4º do art. 93 da Constituição do Estado e Considerando o disposto no inciso I do art. 7º da Lei nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, na alínea “b” do inciso I do art. 8º do Decreto nº 44.786, de 18 de abril de 2008, no inciso IV e no § 1º do art. 3º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º– Ficam designados para exercer a função de pregoeiro nos processos licitatórios da modalidade pregão os servidores:

I - 123.916-9, 1º Ten PM Vinicius Augusto da Cruz de Freitas;

II - 104.143-3, 2º Ten PM Rosângela de Andrade Santos;

III - 124.097-7, 3º Sgt PM Herlon de Oliveira Gomes;

IV - 1.075.551-0, SC Leila Aparecida de Sousa.

Art. 2º– Ficam designados para atuarem como membros da equipe de apoio aos pregoeiros os servidores:

I - 123.879-9, 2º Sgt PM Marcus Vinicius Barbosa;

II - 104.722-4, 2º Sgt PM Márcio André de Souza;

III - 148.748-7, 3º Sgt PM Lorranny Chagas Sabino;

IV - 125.987-8, 3º Sgt Darci Junio Maria;

V - 350.254-9, SC Rose Jane Bolina;

VI - 1.439.513-1, SC Lilian Grace de Souza Moraes Domingues.

Parágrafo único– Os servidores de que trata o art. 1º, quando não atuarem como pregoeiros, poderão ser designados como membros da equipe de apoio ao pregoeiro.

Art. 3º– O edital de licitação deve indicar, para cada certame, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio, que atuarão em número mínimo de três integrantes, entre os servidores designados nos arts. 1º e 2º.

§ 1º – Nos casos de impedimento de algum membro, o pregoeiro responsável pelo certame poderá convocar outro servidor para integrar a equipe de apoio.

§ 2º – Os pregoeiros podem solicitar a assessoria de servidores das áreas-fins do Gabinete Militar do Governador para compor a equipe de apoio.

Art. 4º– O mandato dos pregoeiros e equipe de apoio será de 01 (um) ano, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 5º-Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(a) EVANDRO GERALDO FERRÊIRA BORGES, CEL PM, Chefe do Gabinete Militar do Governador e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

RESOLUÇÃO GMG Nº 38/2019, 13 DE FEVEREIRO DE 2019.

Designa Comissão Permanente de Licitação para a prática dos atos que especifica no âmbito do Gabinete Militar do Governador.

O CHEFE DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do § 1º e § 4º do artigo 93, da Constituição do Estado, e tendo como base o disposto nos artigos 51 e 52 da Lei Estadual n. 22.257, de 27 de julho de 2016, no artigo 7º, inciso VI, da Lei Estadual n. 11.102, de 26 de maio de 1993, bem como na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica criada a Comissão Permanente de Licitação no âmbito do Gabinete Militar do Governador - GMG.

Art. 2º- Ficam designados para integrarem a Comissão Permanente de Licitação do Gabinete Militar do Governador - GMG, os servidores:

I - 104.143-3, 2º Ten PM Rosângela de Andrade Santos, membro titular e presidente;

II - 123.916-9, 1º Ten PM Vinicius Augusto da Cruz de Freitas, membro suplente do presidente;

III - 124.097-7, 3º Sgt PM Herlon de Oliveira Gomes, membro titular e secretário;

IV - 1.075.551-0, SC Leila Aparecida de Sousa, membro suplente do secretário;

V - 123.879-9, 2º Sgt PM Marcus Vinicius Barbosa, membro titular;

VI - 148.748-7, 3º Sgt PM Lorranny Chagas Sabino, membro suplente.

Parágrafo único- O Presidente, o Secretário e o membro da Comissão, em seus impedimentos e ausências, serão substituídos por seus respectivos suplentes.

Art. 2º- As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão colegiadas e tomadas em sessões públicas realizadas por, pelo menos, três membros da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 3º- São atribuições da Comissão Permanente de Licitação:
I- Esclarecer dúvidas de interessados sobre os itens ou articulados contidos em editais de licitação de competência do Gabinete Militar do Governador;

II- Proceder ao recebimento das propostas e realizar os julgamentos de todas as etapas do procedimento de licitação;

III- Requisitar parecer técnico e/ou jurídico quando pertinente aos procedimentos sob sua coordenação;

IV- Proferir julgamento em recursos interpostos em primeira instância;

V- Adotar outras providências que se fizerem necessárias.

Art. 4º- O mandato dos membros da Comissão Permanente de Licitação será de 01 (um) ano, a contar da data da publicação desta Resolução, vedada a recondução de sua totalidade no período subsequente.

Art. 5º- A Comissão poderá requisitar suporte técnico especializado nas diversas áreas deste Órgão e, eventualmente, poderá se reportar às outras instituições, sempre que entender necessário.

Art. 6º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(a) EVANDRO GERALDO FERRÊIRA BORGES, CEL PM, Chefe do Gabinete Militar do Governador e Coordenador Estadual de Defesa Civil

15 1195053 - 1